



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2016

Altera-se o artigo 59 do regimento interno da Câmara Municipal de Jacuí-MG, dando nova redação, criando parágrafos e dando outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ - MG

PUBLICADO EM:

11 / 05 / 2016

ASS.: _____

Considerando que a Câmara Municipal, tem autonomia para deliberar através de resolução sobre assuntos de autonomia interna conforme determina o artigo 25 inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal;

A Câmara Municipal de Jacuí - MG, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e o presidente da Câmara promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. O artigo 59 do regimento interno da Câmara Municipal passará a ter a seguinte redação:

Artigo 59. As Comissões especiais, de Inquérito, de Representação e Processante serão compostas de três (3) Membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

- § 1º. Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões, observada a composição partidária;
- § 2º. As Comissões Especiais de Inquérito, de Representação e Processante têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de construção ou pelo próprio Presidente;
- § 3º. Não será criada qualquer Comissão temporária, enquanto estiver funcionando concomitantemente pelo menos três (3) salvo, pela deliberação da maioria absoluta da Câmara.
- § 4º. As Comissões temporárias relatarão suas conclusões ao Plenário, através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros e se houver de propor



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

- § 5º - No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.
- § 6º - Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.
- § 7º - A Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito ou de seus Secretários e Vereadores observará os procedimentos e as disposições previstas na lei federal (Decreto lei 201/674 e Lei 1.579/52).
- § 8º - A Comissão Especial de Inquérito funcionará na sede da Câmara, através de resolução aprovada em Plenário por maioria absoluta, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.
- § 9º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.
- § 10º - Não participará como membro de Comissões temporárias o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.
- § 11º - Todos os atos e diligências das Comissões serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.
- § 12º - A Comissão Especial de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação, poderá: I – proceder, vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terá livre ingresso e permanência; II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
- § 13º - Poderão as comissões temporárias determinar as diligências que achar necessárias; II – requerer a convocação de secretários municipais; III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

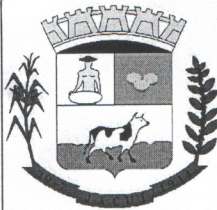
CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

- § 14º - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.
- § 15º - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento ser aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.
- § 16º - Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Especial de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que: I – não tenha participação nos debates; II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos; III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto; IV – atenda às determinações do Presidente.
- § 17º - As Comissões concluirão seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter: I – a exposição dos fatos submetidos à apuração; II – a exposição e análise das provas colhidas; III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos; IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes; V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal; VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.
- § 18º - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.
- § 19º - Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.
- § 20º - O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.
- § 21º - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, mediante requerimento protocolado.
- § 22º - Serão aplicados subsidiariamente as normas contidas no decreto lei federal 201-67 e Lei 1.579/52, referidas no artigo quando da composição da comissão, andamento e instrução processual, relatório e julgamento pela Comissão e pelo Plenário. T

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Poder Legislativo

CNPJ: 14.850.522/0001-97

Rua José Pedreira 77A - Centro Jacuí - Minas Gerais - CEP: 37.965-000.

Fone / Fax: (35) 3593-1720 / Email - camarajacui@hotmail.com

Câmara Municipal de Jacuí, MG, 11 de abril de 2.016.

Célio Batista da Silva
Presidente

José Carlos Arantes
Vice-Presidente

Adalberto Batista de Souza
Secretário

Recebi em: 12 / 04 / 2016

Ass:

Geraldo Sérgio Pereira
Assessor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

Projeto de Resolução nº 05, de 11 / 04 / 2016

APROVADO por 06 votos a 0.

Sala das Sessões 10 de maio de 2016

Célio Batista da Silva - Presidente